PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 4.022 DE 17 DE JULHO DE 1986.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG - OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Frutal faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -operação de crédito até o valor de Cz$ 976.530,36 ' (novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta cruzados e trinta e seis centavos), por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de 06 (seis) meses, ' contados da data de assinatura do contrato, através da aloca - ção de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 7% a.a. (sete por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário' calculado de acordo com os índices de variação das Obrigações' do Tesouro Nacional- (OTN).

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 1º deste Artigo a contar da data da contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de 02 (dois) caminhões, 02 (duas) caçambas, 01 (uma) retro escavadeira, 01 (uma) camioneta, e 01 (uma) ambulância, cuja '

compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das compras antes descritas, e que se acham orçadas em Cz$976.530,36 (novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta cruzados e trinta e seis centavos).

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - parcelas das cotas do imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1987, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta lei, podendo utilizar recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 17 de julho de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
=Prefeito Municipal=

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 20 Fls. 124V, 125 e 125V.
FRUTAL, 24 / 07 / 86
Maria Aparecida Batista